

REUNIÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) E OS MUNICÍPIOS QUE OUTORGARAM COM O GOVERNO CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO.

MEMORANDO

1. **DATA:** 01/03/2016, 10:30

2. **LOCAL:** Coimbra, sede da ANMP

3. **REPRESENTAÇÃO ANMP:**

Armando Varela, Membro do Conselho Directivo da ANMP e Presidente da Câmara Municipal de Sousel;

Rui Solheiro, Secretário-Geral da ANMP;

Fátima Diniz, responsável pelo Gabinete Jurídico da ANMP – GJANMP;

Susana Alves, jurista GJANMP.

4. **MUNICÍPIOS REPRESENTADOS:**

Águeda, Amadora, Batalha, Cascais, Crato, Maia, Mealhada, Óbidos, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Sousel, Vila de Rei e Vila Nova de Famalicão (nota: estiveram representados 13 dos 15 Municípios que outorgaram contrato neste domínio; apenas não estiveram presentes Matosinhos e Oliveira do Bairro).

5. **OBJECTIVO:**

Primeira abordagem à execução dos contratos interadministrativos.

6. **SÚMULA DAS PRINCIPAIS VANTAGENS ASSINALADAS:**

- i. Aumento do pessoal não docente em funções, havendo, no entanto situações em que o novo ratio está desadequado;
- ii. Excelente funcionamento das Comissões de Acompanhamento (embora muitas vezes sem correspondência na aplicação prática por outros serviços do Ministério);
- iii. O clausulado tipo do contrato interadministrativo no domínio da educação, aliado à matriz de responsabilidades desenhada, constituem bons instrumentos para a gestão das escolas;
- iv. A proximidade do centro de decisão potencia a eficiência e melhoria das escolas e das aprendizagens;

- v. A delegação de competências nos diretores de escolas permite aprofundar a autonomia das escolas.

7. SÚMULA DOS PRINCIPAIS CONSTRANGIMENTOS IDENTIFICADOS:

- i. Más condições do parque escolar (o que conduziu a que a gestão de muitas das escolas não fossem sequer “transferidas”; ou que, quando tal ocorreu, a verba contratualizada fosse manifestamente insuficiente, acrescendo nestas últimas situações o efeito de contágio negativo para outras escolas “transferidas”);
- ii. A indefinição das responsabilidades de cada uma das partes no que respeita, em especial, às escolas da Parque Escolar, E.P.E.;
- iii. Dificuldades e burocracias excessivas nos procedimentos administrativos e financeiros (v.g. organização interna, requisições, pagamento de faturas, mas, essencialmente, nos procedimentos relativos às transferências financeiras da Administração Central/controlado do Ministério das Finanças);
- iv. Obsolescência/ inoperabilidade da plataforma informática do Ministério da Educação;
- v. Impossibilidade de mobilidade do pessoal não docente dentro das escolas do Município (a plataforma informática não permite);
- vi. A falta de autonomia das escolas em matérias de elaboração de horários e de constituição de turmas;
- vii. Por mero efeito do contrato interadministrativo, sem qualquer diálogo ou enquadramento, os serviços do Ministério da Educação “tentam” passar para os Municípios outras responsabilidades e competências não contratualizadas (como por exemplo ao nível do ensino especial e do plano nacional de leitura);
- viii. Avaliação e transferência do património.

8. CONCLUSÕES E PROPOSTAS:

- i. Deverá ser reclamada real autonomia das escolas no que concerne à elaboração de horários e à constituição de turmas, permitindo soluções individualizadas e adaptadas a cada realidade e projeto educativo;
- ii. Deverão ser apressadas as candidaturas ao PT2020 de forma a garantir maior elegibilidade das despesas realizadas;
- iii. A fórmula do pessoal não docente deverá ser revista de forma a atender e a fazer cumprir o Princípio da Inclusão e o alargamento da escolaridade obrigatória para os 12 anos;